Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 2 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI N° 31 DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/06/25
Protocolo

Emenda Modificativa e Aditiva

Modifica a redação do inciso XI e acrescenta o inciso XV ambos do art. 2° do presente projeto de lei n° 31, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° .....

I - .....

.....

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matricula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado, aos estudantes da Educação Especial;

.....

XV – garantir aos alunos autistas o Plano Educacional Individualizado - PEI e o Plano de Avaliação Individual – PAI."

Modifica a redação do art. 7° do presente projeto de lei n° 31, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal n° 13.977, de 8 de janeiro de 2020, bem como Carteira de Identidade Nacional, configuram documentos válidos de identificação para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário."

Modifica a redação do art. 11 do presente projeto de lei n° 31, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Poder Executivo Poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber e for necessário para sua efetiva aplicação."

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 2 de junho de 2025.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Justificativa

A presente emenda foi construída em diálogo com entidades representativas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando aperfeiçoar e tornar mais clara a redação do projeto.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA